



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO AO NOVO

LEI Nº 111/92

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA SITUADA NA ZONA COSTEIRA DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O processo de concessão, por parte da Prefeitura Municipal de Icapuí, de alvará de construção de prédios na zona costeira do município, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão desses alvarás não substitui as obrigações de proprietários e posseiros junto ao Departamento do Patrimônio da União, quando se tratar da marinha, e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente, quando se situar em áreas de relevante interesse ecológico.

Art. 2º - Antes de conceder o Alvará, a Prefeitura ouvirá a comunidade onde se situa a construção, através de sua entidade representativa que se manifestará sobre o pedido.

Parágrafo Único - No caso de não existir associação representativa da comunidade, a Prefeitura ouvirá a população, mediante audiência pública.

Art. 3º - Após ouvida a comunidade, o processo será encaminhado ao Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente da Secretaria de Obras, que concederá parecer conclusivo, favorável ou não à construção.

Art. 4º - A Prefeitura realizará, no prazo de 180 dias contados após a publicação desta Lei, o cadastro imobiliário da Zona Costeira do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL